



Editais nº 1127942  
Disponibilização: 03/10/2024  
Publicação: 03/10/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**PUBLICAÇÃO Nº 068/CMDCA-SP/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90, torna pública a Resolução nº 155/CMDCA-SP/2024, aprovada em Reunião Ordinária do dia 30/09/2024, o qual dispõe:

**Resolução nº 155/CMDCA-SP/2024**

Estabelece diretrizes para Margem de Segurança de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - FUMCAD/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Municipal n.º 11.123/1991, Lei Municipal n.º 11.247/1992, Decreto Municipal n.º 54.799/2014 e Decreto Municipal n.º 55.016/2014 e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 152/CMDCA/2023, que dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - FUMCAD/SP e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 141/CMDCA-SP/2020, que dispõe sobre a normatização de prestação de contas do FUMCAD – fonte 00 e Fonte 05 apresentados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

**Considerando** a Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a ausência de dispositivo normativo regulando a Margem de Segurança de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - FUMCAD/SP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o percentual de aplicação dos recursos do FUMCAD em até 90% (noventa por cento) do valor líquido dos recursos do Fundo.

**§1º** - Estabelecer o percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido dos recursos do Fundo como Margem de Segurança;

**§2º** - A Margem de Segurança tem como objetivos:

**I** - Possibilitar o financiamento de ações emergenciais, conforme o disposto na Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA;

**II** - Funcionar como uma reserva que possa garantir o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo FUMCAD/SP, quando necessário e deliberado pelo CMDCA/SP.

**Art. 2º** - O CMDCA/SP deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos do FUMCAD/SP, trimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 141/CMDCA-SP/2020.

Parágrafo único: O documento a ser apresentado deverá conter rubrica dispendo sobre os valores reservados como Margem de Segurança.

**Art. 3º** - A partir da publicação da presente Resolução, o montante de 20% (vinte por cento) do saldo livre do Fundo, atualmente reservado como Margem de Segurança, deve ser adequado ao percentual de 10% (dez por cento), conforme definido neste instrumento normativo.

**Art. 4º** - Os recursos remanejados em vista da adequação de percentual determinada no artigo anterior, serão utilizados para realização de Edital Temático, o qual abordará temas definidos e deliberados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP e referendados pela Plenária do presente Conselho.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Juliane Manes Alves**

**Diretor(a) I**

Em 02/10/2024, às 13:42.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111537492** e o código CRC **3EB4FAFF**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6074.2023/0001701-3

SEI nº 111537492